

(CJT-266/44)

/LPM

Processo 14 720/43

1944

Recurso extraordinário de que se não conhece por não justificado, nos termos da lei.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Antônio Ferreira Ribeiro interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que, mantendo a da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou improcedente a reclamação do recorrente contra a Companhia Ferro Carril Jardim Botânico:

Pretende o recorrente Antônio Ferreira Ribeiro, através o presente recurso extraordinário interposto da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região (fls. 96) que, confirmando a sentença da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal (fls. 86/88), não tomou conhecimento da reclamação sobre salários reclamados, por entender que o pedido era pertinente à execução do acórdão do Conselho Regional, de fls. 38, nos termos do artigo 891 do Código Processual Civil, combinado com o artigo 69 do Regulamento da Justiça do Trabalho, modificação dêste julgado, para se lhe mandar pagar os atrasados, a que se julga com direito.

Na verdade, o acórdão de fls. 38, reformando a decisão da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento (fls. 18/19), condenou a empresa, ora recorrida, a aproveitar o empregado-recorrente, em cargo compatível com a sua capacidade, considerando que o acidente no trabalho, por si, não constitua motivo de rescisão das obrigações do empregador para com o empregado.

Ora, transitando em julgado dita decisão, caso não desse a empresa cumprimento ao Venerando acórdão, competia ao empregado-recorrente executar a decisão. Não obs -

tante, procurando executar o aresto do Egrégio Conselho Regional, fê-lo o empregado perante a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento.

Dê-se geito, outras não poderiam ser as decisões das instâncias inferiores, de vez que o Juiz da ação é o competente para a execução, e, na espécie, essa competência era da 1ª. Junta de Conciliação, onde fôra ajuizada a ação (fls. 5), à qual, de conseguinte, competia executar o acórdão.

Não se poderá, pois, pelo recurso extraordinário, corrigir a situação criada pelo próprio recorrente, mesmo porque nem do recurso é de se conhecer, visto que na sua fundamentação, invoca o empregado-recorrente acórdão da extinta 1ª. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho e aresto outro que diz respeito à admissão de pessoal extranumerário, que não autorizam, nos termos da lei, o conhecimento do recurso.

Por êsses motivos,

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, *por falta de fundamento legal*

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1944.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Manoel Galdeira Neto

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 24/6/44

— pag. 2763 —